



MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Regulamento n.º 229/2021

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento de Toponímia e Numeração do Município de Almeida.

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, se publica para apreciação pública pelo período de 30 dias úteis o Projeto de Alteração ao Regulamento de Toponímia e Numeração do Município de Almeida, em anexo.

1 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António José Monteiro Machado*.

Projeto de Alteração ao Regulamento de Toponímia e Numeração do Município de Almeida

Preâmbulo

O Município de Almeida pretende continuar a uniformização do tipo de placa toponímica a utilizar, recorrendo ao granito da região, latão, ou alumínio mate ou escovado, excetuando o caso da Zona Histórica de Almeida, em que se recupera a velha placa toponímica, de fundo branco com o rebordo e letras a negro de forma oval, pintada na parede.

Assim o presente projeto de alteração ao regulamento é elaborado no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea k), n.º 1 do artigo 33.º e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A presente alteração ao regulamento entra em vigor no dia imediato ao da publicação no *Diário da República*.

Assim sendo, são revistos os seguintes artigos.

Artigo Único

Os artigos 13.º e 35.º, passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Das Placas de Toponímia

Artigo 13.º

Caraterísticas

- 1 —
- 2 — Para o Concelho em geral, as placas terão a forma retangular, podendo ser em latão, alumínio mate ou escovado, ou em granito bujardado, cujas dimensões serão de 29,7 cm × 42 cm;
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

CAPÍTULO V

SECÇÃO II

Da colocação dos números

Artigo 35.º

- 1 —
- 2 —



3 —

4 — Para o Concelho em geral, os números serão em latão ou alumínio mate ou escovado e terão 10 cm de altura por 7 cm de largura.

314026043